



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AOS PROJETOS DE LEI Nºs 879, DE 2003, E 1.884, DE 2003

Obriga as empresas de ônibus a terem GPS e câmeras de vídeo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas que exploram a prestação de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros deverão instalar sistemas de segurança equipados com dispositivos de localização global por satélite (GPS) em todos os seus veículos de transporte coletivo.

Art. 2º As empresas descritas no art. 1º ficam, também, obrigadas a instalarem em seus veículos câmeras de vídeo, que serão mantidas em funcionamento durante todo o tempo em que os veículos estiverem circulando comercialmente, a fim de que se possa registrar o ocorrido nas viagens de toda a frota utilizada na exploração da concessão.

§ 1º As fitas de vídeo devem ser arquivadas por um período de dois anos e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, decorrente de exploração da concessão, assim como deverão estar à disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão que viaje nos veículos filmados, suspeito de prática de qualquer tipo de crime.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a presunção da culpa da empresa exploradora da concessão e a sua responsabilidade subjetiva pelos danos materiais e morais sofridos pelos seus passageiros vítimas de assalto, independentemente da multa prevista nesta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º O não cumprimento de qualquer artigo desta Lei implicará a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por veículo e na reincidência a multa dobrará de valor.

Art. 4º A reincidência continuada poderá ensejar a cassação da concessão da linha explorada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado WANDERVAL SANTOS
Presidente